



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA DE URUÇUI



LEI COMPLEMENTAR Nº 565/2009, URUÇUI – PI, 30 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a Lei de Organização Administrativa do Município de Urucui-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI-PI, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI**

Art. 1º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal organizam-se em conformidade com o disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. A administração pública municipal ordena-se segundo princípios de hierarquia, de descentralização interna, de articulação de ações, de atuação executiva concentrada nos serviços essenciais e funções públicas indelegáveis, de promoção de atividades econômicas e de sua regulamentação contra práticas injustas.

Art. 3º. As ações do Poder Executivo Municipal visam a assegurar prioritariamente:

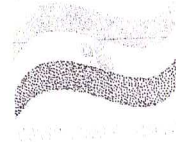
- I – educação, saúde e assistência social à população do Município de Urucui-PI;
- II – infra-estrutura para o desenvolvimento econômico e social do Município de Urucui-PI;
- III – atendimento preferencial às populações carentes, objetivando reduzir as desigualdades sociais.

**Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000**  
**CGC Nº 06.985.832/0001-90**  
**URUÇUI-PI**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA DE URUÇUI



Art. 4º. A ação do Poder Executivo Municipal faz-se através de órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta, que, nesse último caso, poderão ser criadas por lei conforme o interesse do Município.

Parágrafo único. A exploração de serviços públicos poderá ser delegada a terceiros, mediante concessão ou permissão, na forma da lei.

Art. 5º. A administração direta compreende as atividades típicas do Município.

Art. 6º. A administração indireta constitui-se de entidades instituídas por lei para descentralizar a ação do Poder Executivo, sob regime de independência funcional controlada, compreendendo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º. As entidades da administração indireta, quando criadas, vincular-se-ão às Secretarias do Município, a que estão sujeitas para efeito de controle e fiscalização.

§ 2º. O Poder Executivo terá acesso permanente a todas as contas das entidades da administração indireta.

**TÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários do Município.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nos casos de impedimento e o sucederá em caso de vacância, auxiliando-o, sempre que por ele convocado, em assuntos de interesse do Município, bem como, por delegação expressa do Chefe do Poder Executivo, poderá representar o Município em congressos, reuniões de âmbito regional, nacional e internacional e na celebração de convênios, contratos ou acordos, em que esta Unidade Federativa seja parte.

Art. 8º. O Secretário do Município é responsável, perante o Prefeito Municipal, pelo desenvolvimento e execução dos planos e programas das atividades específicas de sua Secretaria e pela supervisão das entidades administrativas a ela vinculadas, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em Lei:

**Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000**  
**CGC Nº 06.985.832/0001-90**  
**URUÇUI-PI**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA DE URUCUI



- I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;
- II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- III – apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;
- IV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;
- V – comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;
- VI – comparecer à Câmara Municipal e a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria;
- VII – encaminhar à Câmara Municipal informações pedidas por escrito e especificadamente pela Mesa Diretora, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas;
- VIII – propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento da Secretaria;
- IX – delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados, com anuência prévia do Prefeito;
- X - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções que se fizerem necessárias, quando pertinentes à competência das respectivas secretarias.

**Seção II**  
**Dos Órgãos Integrantes da Administração Direta**

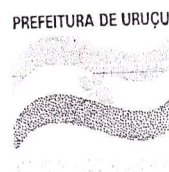
Art. 9º. A Administração Pública Municipal será desenvolvida na forma da lei e através das seguintes secretarias e órgãos equiparados:

- I – Chefia de Gabinete;
- II - Secretaria Municipal de Administração
- III – Secretaria de Fazenda;

**Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000**  
**CGC Nº 06.985.832./0001-90**  
**URUCUI-PI**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- IV - Secretaria Municipal de Saúde
- V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- VI - Secretaria de Obras e Urbanismo;
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII - Secretaria Municipal do Interior;
- IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- X - Secretaria Municipal de Governo;
- XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII - Controladoria Geral;
- XIV - Superintendência Municipal de Trânsito;
- XV - Secretaria de Desenvolvimento Estratégico;
- XVI - Secretaria Municipal da Juventude;
- XVII - Secretaria de Planejamento.

Art. 10. Ficam criadas as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Estratégico;
- II - Secretaria Municipal da Juventude.
- III - Secretaria Municipal de Governo;
- IV - Secretaria Municipal do Planejamento;

Art. 11. Ficam transformados:

- I - a Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal em Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - a Secretaria de Obras e Urbanismo em Secretaria da Infra-Estrutura;
- III - a Secretaria de Finanças em Secretaria de Fazenda;
- IV - a Secretaria de Ação Social em Secretaria de Assistência Social.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA DE URUÇUI



Art. 12. Ficam transformados os cargos de:

- I – Secretário de Gabinete em Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Secretário de Obras e Urbanismo em Secretário da Infra-Estrutura do Município;
- III – Secretário Municipal de Finanças, em Secretário Municipal da Fazenda;
- IV – Secretário da Ação Social em Secretário de Assistência Social.

Art. 13. Ficam criados os cargos em comissão de:

- I - Secretário de Desenvolvimento Estratégico;
- II – Secretário Municipal da Juventude.
- III – Secretário Municipal de Governo;
- IV - Secretário Municipal do Planejamento;

Art. 14. Ficam criadas as seguintes coordenadorias, integrantes da Secretaria de Assistência Social:

- I – Centro de Referência das Associações Comunitárias – CRAC's;
- II – Coordenadoria Municipal de Apoio ao Artesão.

**Subseção I**  
**Da Secretaria de Governo**

Art. 15. À Secretaria de Governo compete:

- I – dar assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação política e social, bem como coordenar suas relações, nessa área, com os demais poderes do Município, do Estado, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e outras esferas de governo;
- II – solicitar aos órgãos da administração direta do Município providências necessárias ao desempenho das funções de coordenação geral das atividades que lhe competem;
- III – acompanhar a tramitação de projetos de Lei na Câmara Municipal;
- IV – elaborar, registrar e controlar Decretos e atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo, dentro dos limites legais;

5

**Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000**  
**CGC Nº 06.985.832/0001-90**  
**URUÇUI-PI**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA DE URUÇUI

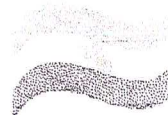


- V – coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;
- VI – controlar a observância dos prazos para manifestação do Poder Executivo sobre solicitações da Câmara Municipal e o atendimento de pedidos de informações de Vereadores;
- VII – articular-se com as lideranças do Governo junto à Câmara Municipal para equacionamento das questões de interesse político e legislativo da administração estadual;
- VIII – receber, organizar, analisar e preparar o expediente do Prefeito, fazer publicar seus atos na Imprensa Oficial e acompanhar a execução das ordens por ele emitidas;
- IX – supervisionar e controlar a publicação dos atos do Poder Executivo na Imprensa Oficial;
- X – organizar e manter acervo de informações e dados sobre instituições públicas e privadas, economia, planos e programas governamentais e outros aspectos da vida do Município que possam interessar à atração de investimentos para o seu território;
- XI – atuar como órgão de coordenação institucional junto aos demais órgãos e entidades da administração Municipal;
- XII – representar a Administração Pública Municipal junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, buscando o atendimento dos pleitos dos órgãos públicos municipais perante aqueles;
- XIII – organizar e disciplinar as audiências do Prefeito, de acordo com as prioridades estabelecidas;
- XIV – cuidar do expediente, receber e expedir documentos, e correspondências do Prefeito;
- XV – assistir e assessorar o Prefeito no trato de matérias e na adoção de medidas relacionadas a seu expediente particular;
- XVI – editar, publicar e divulgar os Atos Oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uruçuí-PI, bem como produzir impressos e documentos técnicos e publicações de interesse público;
- XVII – exercer outros encargos e missões que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA DE URUÇUI



Parágrafo único. A Secretaria de Governo será composta pelos seguintes cargos:

I – Secretário de Governo;

II – Assessor I;

III – Assessor IV;

IV – Digitador;

V – Recepcionista;

VI – Motorista;

**Subseção II**  
**Da Secretaria de Desenvolvimento Estratégico**

Art. 16. À Secretaria de Desenvolvimento Estratégico, compete:

I – a formulação do planejamento estratégico municipal;

II – a avaliação dos impactos sócio-econômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

III – a realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura sócio-econômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos do município;

IV – a elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

V – a viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI – a formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VII – a coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa;

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Estratégico será composta pelos seguintes cargos:

I – Secretário de Desenvolvimento Estratégico;

**Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000**  
**CGC Nº 06.985.832/0001-90**  
**URUÇUI-PI**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA DE URUÇUI



II – Diretor de Departamento;

III – Assessor I;

IV – Assessor IV;

V – Digitador;

VI – Recepcionista;

**Subseção III**  
**Da Secretaria do Planejamento**

Art. 17. Compete à Secretaria do Planejamento:

I – elaborar e acompanhar projetos de desenvolvimento sócio-econômicos para o Município;

II – coordenar o planejamento estratégico do Município;

III – levantar e divulgar dados e informações sobre o sistema produtivo e a realidade social do Município;

VI – promover a captação de recursos junto a programas federais, estaduais e organismos internacionais de cooperação e financiamento;

V – coordenar o processo de monitoramento e avaliação de políticas públicas;

VI – apoiar o processo de articulação regional e de modernização da gestão municipal;

VII – coordenar os entendimentos do Governo do Município com entidades estaduais, federais, internacionais e outros organismo financeiros, para obtenção de financiamentos e /ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas estaduais;

VIII – orientar a elaboração de propostas orçamentárias e de planos plurianuais pelas Secretarias do Município e entidades descentralizadas e proceder a sua consolidação;

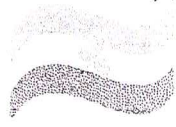
Parágrafo único. A Secretaria do Planejamento poderá ser composta pelos seguintes cargos:

I – Secretário de Planejamento;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA DE URUÇUI



II – Diretor de Departamento;

III – Coordenador;

IV – Digitador;

V – Assessor I.

**Subseção IV**  
**Da Secretaria da Juventude**

Art. 18. Compete à Secretaria da Juventude:

I - formular, coordenar, executar e articular políticas e de diretrizes para a proteção e a promoção da Juventude;

II - articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismo nacionais e internacionais, públicos e privados voltados a implementação das Políticas para a Juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à Juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município, bem, como a busca da conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da Juventude;

IV - apoiar as atividades de promoção da Juventude nas várias instituições municipais;

V - orientar as ações Municipais para a captação de projetos e recursos junto às instituições públicas ou privadas, tendo como público alvo a Juventude;

VI - acompanhar o desenvolvimento do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, bem como participar administrativamente dele;

Parágrafo único. A Secretaria da Juventude será composta pelos seguintes cargos:

I – Secretário da Juventude;

II – Coordenador;

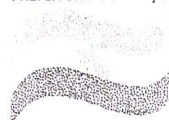
III – Assessor I;

IV – Recepcionista;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA DE URUÇUI



V – Digitador.

**Subseção V**

**Do Centro de Referência das Associações Comunitárias**

Art. 19. O Centro de Referência das Associações Comunitárias – CRAC's é o órgão integrante da Secretaria da Assistência Social e Cidadania, responsável pela proposição, articulação e monitoramento de políticas públicas municipais voltadas para a promoção da cidadania e a defesa dos direitos difusos e coletivos.

Parágrafo único. O Centro de Referência das Associações Comunitárias será composta pelos seguintes cargos:

I – Assessor I;

II – Assessor II;

III – Assessor IV;

IV – Digitador.

**Subseção VI**

**Da Coordenadoria Municipal de Apoio ao Artesão**

Art. 20. A Coordenadoria Municipal de apoio ao artesão, é o órgão integrada da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, responsável pela proposição, articulação e monitoramento de políticas públicas municipais voltadas para o fomento e desenvolvimento das atividades relacionadas a produção de artesanato no Município.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Apoio ao Artesão será composta pelos seguintes cargos:

I – Coordenador;

II – Assessor I;

III – Assessor IV;

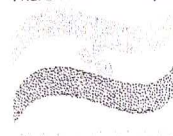
IV – Digitador;

V – Recepcionista;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA DE URUÇUI



**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

Art. 21. O acervo patrimonial dos órgãos extintos ou transformados por esta Lei será transferido para as secretarias que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos desses órgãos será transferido para as secretarias e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 22. Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor, mediante decreto, sobre:

I – extinção de funções ou cargos públicos quando vagos;

II – fixar a lotação de pessoal nos órgãos e entidades da administração pública direta e autárquica, bem assim redistribuir servidores, no interesse do serviço;

III – remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu mesmo nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

IV – a organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de funções e de órgãos públicos;

Art. 23. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente, poderão ser requisitados servidores da administração municipal direta para as secretarias e órgãos criados por esta Lei.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em Lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para as Secretarias e órgãos serão imediatamente atendidas.

Art. 24. As competências e incumbências dos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, estabelecidas em Leis Gerais ou Específicas, são transferidas aos órgãos que absorveram as atribuições pertinentes.

Art. 25. Ficam mantidas as Secretarias, Órgãos e Conselhos existentes no âmbito da administração direta e indireta criados por Lei Municipal, com as alterações apresentadas nesta lei, conservando as respectivas estruturas, competência e áreas de atuação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA DE URUÇUI



§1º. São mantidos também os Fundos existentes no âmbito da administração pública direta, desde que instituídos por Lei.

§2º. Será observado na estrutura das Secretarias e órgãos de assessoramento o quadro de cargos e funções gratificadas presentes no anexo único desta Lei.

Art. 26. Ficam criados os cargos de Assessor Especial e de Assessor Jurídico Municipal.

Art. 27. (Retirado pela Emenda Parlamentar Nº 01/2009)

Art. 28. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal fica obrigado no prazo Máximo de cento e oitenta dias, encaminhar à Câmara Municipal projeto de criação e regulamentação do PLANO DE CARREIRA, CARGO E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS e ou concursos de todos os órgãos do município.

Art. 30. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais retroagidos a primeiro de janeiro de 2009.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Urucui (PI), 30 de Março de 2009.**

**SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI,  
DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, ART 49, E DEMAIS  
COMUNICAÇÕES LEGAIS.**

05 / Junho / 2009  
Adriane Giroto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e nove.

Adriane Giroto  
**Adriane Giroto**  
Chefe de Gabinete

**Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000**  
**CGC Nº 06.985.832/0001-90**  
**URUCUI-PI**